



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

## PROJETO DE LEI 046/2023

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 030/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Inclui o §6º, o §7º e o §8º no Artigo 24 da Lei 030/2021, com a seguinte redação:

*“§6º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reconduzidos no fim do seu mandato, desde que possuam certificação necessária emitida por Instituição Credenciada com a Secretaria da Previdência, de acordo com a Legislação Federal.*

*§7º - Os membros do Conselho de Administração que possuírem a certificação necessária prevista na Legislação Federal, perceberão gratificação de responsabilidade técnica equivalente a 20% do valor da gratificação percebida pelos membros da Diretoria Executiva.*

*§8º - A gratificação de responsabilidade técnica constante do parágrafo anterior para os membros do Conselho de Administração não é acumulável com gratificação percebida pelo exercício função de cargos comissionados pelo Município de São Tomé, sendo vedada a acumulação aos que percebam qualquer outra gratificação paga com recurso do RPPS.”*

**Art. 2º** - Altera o Artigo 25 da Lei 030/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25 – O Conselho de Administração terá mandato para exercício por um período de 4 (quatro) anos, permitida recondução nos moldes do §6º do Artigo 24.”*

**Art. 3º** - Altera o Artigo 45 da Lei 030/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 45 - A Diretoria Executiva terá mandato para exercício por um período de 4 (quatro) anos, permitida recondução.”*

**Art. 4º** - Altera o §1º e o §2º do Artigo 70 da Lei 030/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*““§1º - O mandato do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos.*

*§2º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser reconduzidos no fim do seu mandato, desde que possuam certificação necessária emitida por Instituição Credenciada com a Secretaria da Previdência, de acordo com a Legislação Federal.*



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

**Art. 5º** - Altera o caput do Artigo 105 da Lei 030/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 105 - Para cobertura das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNPREST, fica estabelecida Taxa de Administração de 2,7%, em acordo com Portaria 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Emprego e com a classificação ISP-RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, observando-se que:”*

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor em **01/01/2024**, revogando as disposições contrárias.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
OCELIO CESAR FERREIRA LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEDO NO EXPEDIENTE DE 04 DE 12 / 23**

**PRESIDENTE**